

Memorando 1- 1.391/2024

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 12:41:33

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CFIN

PLO 87/2024 (ME 67/2024)

A Administração Municipal de Canguçu, com o presente Projeto de Lei nº 86/2024, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 142.301,26 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e um reais com vinte e seis centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade a abertura de crédito necessária para ajuste orçamentário visando possibilitar a restituição do recurso junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, relativo à reconstrução de pontes.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: redução orçamentária, conforme Art. 2º da propositura.

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece o Projeto de Lei Ordinária de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

Jary Vitória Alves
Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC2F-8D20-3043-FAA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 09/09/2024 12:41:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracanguu.1doc.com.br/verificacao/EC2F-8D20-3043-FAA2>